



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

CONTRATO 08/2022

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas e Ilô Travel Turismo Ltda para serviços de intermediação na aquisição de passagens aéreas. (Pregão 06/2022 – Processo 37/2022).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Eracildo Guilherme Linck, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA**, com sede na Rua Martin Afonso, nº 146, Bairro Zona 02, na cidade de Maringá, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.297.469/0001-44, neste ato representada por Iara Valeska Romano, portadora do CPF _____, aqui denominada de CONTRATADA, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8.666/93 e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação na aquisição, sob demanda, de passagens aéreas nacionais e internacionais, em classe econômica e, casos excepcionais, quando solicitado, classe executiva, conforme termo de referência do Pregão 06/2022 que é parte integrante deste Contrato, independente da sua transcrição.

Cláusula 2ª - DO SUPORTE LEGAL

2.1 O presente contrato obedece aos termos do Pregão 06/2022 e é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, suas posteriores atualizações e Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo único. É parte integrante do contrato, independente de transcrição a proposta apresentada pela licitante, bem como as condições estabelecidas no Edital do referido Pregão e Anexos.

Cláusula 3ª - DO VALOR

3.1 O valor estimado do presente contrato é de R\$ 63.504,00.

3.1.1. As passagens serão adquiridas conforme a demanda.

3.1.2 O percentual que servirá ao cálculo do valor para pagamento dos serviços de intermediação incidirá sobre o valor dos bilhetes emitidos e será de -16% (menos dezesseis por cento).

Cláusula 4ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo Setor de Protocolo da Câmara Municipal, correspondente aos serviços prestados a todas as linhas, acompanhadas dos detalhamentos e respectivos totais, individualmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

4.2 As faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela CONTRATANTE até o recebimento de outra com as devidas correções e neste caso, o prazo que trata o item 4.1 começará a fluir a partir da data recebida no protocolo da Câmara Municipal.

4.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no edital, seus anexos e neste contrato.

Cláusula 5ª – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A fiscalização do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Atender às solicitações de serviços efetuadas pela CONTRATANTE, encaminhando os bilhetes requisitados, em tempo hábil, à unidade requisitante, de acordo com os trechos, datas e locais indicados nas requisições.

6.2 Garantir, de acordo com o pedido, reservas nos voos, para qualquer destino onde haja fluxo regular de linha aérea;

6.3 Atender às solicitações de serviços efetuadas pela CONTRATANTE, encaminhando os bilhetes requisitados, em tempo hábil, à unidade requisitante, de acordo com os trechos, datas e locais indicados nas requisições;

6.4 Providenciar reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega de bilhetes solicitados ou ordens de passagens;

6.5 Remeter, quando solicitado, os bilhetes para outras cidades do país ou do exterior, indicadas pela CONTRATANTE, com a devida antecedência;

6.5.1 Em caso de impossibilidade de encaminhamento do objeto da requisição, nos termos acima mencionados, os bilhetes deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE;

6.6 Solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com passagens, embarque, desembarque e/ou serviços correlatos;

6.7 Encaminhar mensalmente ao fiscal do contrato relatório de entrega de bilhetes, explicitando: dias e horários das viagens, destino, companhias aéreas, valores das passagens e respectivas cotações, classe, data do pedido da CONTRATANTE com data do atendimento;

6.8 Pagar pontualmente às companhias aéreas o valor dos bilhetes de passagens, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;

6.9 Utilizar tarifas promocionais sempre que colocadas à disposição pelas companhias aéreas, inclusive em razão da aquisição antecipada de passagens aéreas;

6.10 Faturar mensalmente os serviços prestados, encaminhando as faturas à CONTRATANTE para atesto e posterior pagamento;

6.11 Deduzir dos valores faturados eventuais diferenças cobradas acima das tarifas e preços promocionais ou descontos concedidos;

6.12 Reembolsos de bilhetes que porventura vierem a ser cancelados, em tempo hábil, deverão ser efetivados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do cancelamento;

6.13 Atender às requisições da CONTRATANTE somente quando estiverem assinadas por funcionários autorizados, conferindo a autenticidade das assinaturas;

6.14 Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação dolosa ou culposa, tanto sua quanto de seus prepostos, mandatários ou empregados, obrigando-se a ressarcir-los dos valores correspondentes e/ou indenizá-los, ficando a

CONTRATANTE autorizada a descontar das faturas que lhe forem apresentadas, as importâncias correspondentes;

6.15 Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

6.16 Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

6.17 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da CONTRATANTE;

6.18 A fiscalização por parte da CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual quando solicitado, bem como pelos danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros decorrentes de desconformidades com as Normas Técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato;

6.20 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão 01/2022, conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93;

6.21 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas;

6.22 Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do contrato, correndo a cargo da Câmara unicamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto.

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE será responsável pelo pagamento à CONTRATADA, mediante a liquidação da nota fiscal, nos prazos descritos na Cláusula 4ª.

7.2. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

7.3. A CONTRATANTE deverá fiscalizar e prestar informações necessárias à CONTRATADA, para a efetiva execução dos serviços.

Cláusula 8ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 13/06/2022 a 12/06/2023, prorrogável por períodos sucessivos até o limite de 60 meses, nos termos da Lei 8666/93.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas e sanções abaixo definidas:

9.1 Advertência escrita: Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

9.2 Multa:

a) Multa de 30% (trinta por cento) do valor do pedido;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

b) Quando do descumprimento de obrigações, inclusive acessórias, para as quais não haja cominação específica, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita a multa entre 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por obrigação descumprida, limitado ao percentual máximo de 2% (dois por cento), se descumprido mais de uma obrigação concomitantemente.

c) A reincidência do não cumprimento dos pedidos, em até 3 ocasiões acarretará na inexecução total do contrato.

À ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "c" do subitem supra, a signatária, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01(um) ano.

9.3 Declaração de inidoneidade: quando a signatária causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, perdurando pelo tempo da suspensão temporária.

9.4 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como estará sujeito às multas previstas.

Cláusula 10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94;

10.2 A CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

10.2.1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

10.2.2 Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

10.2.3 Quando, pelas reiteradas impugnações ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

10.2.4 Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Cláusula 11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta Licitação correrá à conta da previsão orçamentária:

2005 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.33 – Passagens e despesas com locomoção



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

Cláusula 12 - DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente, firmado em 03 (três) vias de igual teor.

Canoas/RS 10 junho 2022.

ERACILDO
GUILHERME
LINCK:

Assinado de forma digital
por ERACILDO
GUILHERME
LINCK:
Dados: 2022.06.13
17:31:18 -03'00'

Eracildo Guilherme Linck
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

IARA
VALESKA
ROMANO:"

Assinado de forma
digital por IARA
VALESKA
ROMANO:
/

Dados: 2022.06.13
17:00:11 -03'00'

Iara Valeska Romano
Pela Contratada